

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL****Atos da Presidência****Atos****ATO Nº 49, de 14.09.20**

O DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

INTERROMPER, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 04.02.20, a 2ª parcela das férias relativas ao exercício de 2020, da servidora Giovanna Machado Kuster, agendado para o período de 03 a 21.02.20, ficando os 18 (dezoito) dias restantes para serem usufruídos no período de 13 a 30.07.20, conforme item 2.5.1 da Ordem de Serviço nº 01 de 22.03.10.

**SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

**Editais****Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 74/2020**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2103-61.2014.6.08.0000 - CLASSE 25ª - VITÓRIA - ES (Protocolo Nº 16.410/2014)  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES 2014..

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, INTIMO o Sr. Josué Batista da Silva, através do advogado Dr. Umberto Batista da Silva Junior - OAB: 22704/ES, do r. despacho proferido às fls. 70, abaixo transcrito:

"DESPACHO

Intime-se o candidato Josué Batista da Silva, na pessoa do seu representante legal, para, ciência e manifestação quanto ao registrado pela Coordenadoria de Controle Interno no parecer de fls. 64/64v, bem como, efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional, da quantia apurada como recurso de origem não identificada, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 57, parágrafo único, da Resolução 23.406/2014<sup>1</sup>.

Após, venham os autos conclusos.

Vitória/ES, 12 de fevereiro de 2020.

JUIZ UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO  
Relator

<sup>1</sup> Art. 57. *omissis*

Parágrafo único. Na hipótese de gastos irregulares de recursos do Fundo Partidário ou da ausência de sua comprovação, a decisão que julgar as contas determinará a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para fins de cobrança."

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,  
Vitória-ES, 13 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO**  
**SECRETÁRIO JUDICIÁRIO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 69/2020\***

PETIÇÃO Nº 110-12.2016.6.08.0000 - CLASSE 24ª - VITÓRIA - ES (Protocolo Nº 22.212/2016)  
ASSUNTO: PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS - EXERCÍCIO 2014.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, INTIMO